



A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Autor(es)

Fabiana Augusta Ferreira Lima
Reiner Cioqueta Macedo
Maria Eduarda Fernandes Nunes
Sthefany Rodrigues Almeida
Maria Clara Cavalcante Da Silva
Andre Rosa Dos Santos
Jordanna Nascimento Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta sérias dificuldades relacionadas à morosidade e ao grande número de processos em tramitação. Diante desse cenário, o Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) buscou promover uma mudança cultural ao valorizar os meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação, a mediação e a arbitragem. Tais mecanismos representam não apenas um alívio ao Judiciário, mas também uma forma mais célere, econômica e efetiva de pacificação social, fortalecendo a cooperação entre as partes e priorizando o consenso em detrimento da imposição estatal.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a relevância da utilização dos meios alternativos de solução de conflitos no âmbito do Novo Código de Processo Civil, destacando sua aplicação prática, vantagens, desafios e perspectivas para o futuro da justiça brasileira.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, utilizando-se livros, artigos científicos, legislação vigente e publicações em revistas jurídicas especializadas. O método de abordagem é dedutivo, partindo de uma análise geral sobre a crise do Judiciário até a verificação do papel dos meios consensuais de resolução de litígios no CPC/2015.

A prevenção de conflitos envolve a aplicação de estratégias e práticas para evitar que conflitos se intensifiquem, transformando-se em disputas ganha-perde. As principais técnicas incluem a comunicação não violenta, o desenvolvimento de habilidades de negociação e mediação, o estabelecimento de uma cultura de respeito e colaboração, e a identificação precoce das causas da ausência de diálogo que geram desigualdades.



Resultados e Discussão

A análise evidenciou que o Novo CPC incorporou dispositivos que reforçam a política pública de incentivo à conciliação e à mediação, a exemplo do art. 3º, §§ 2º e 3º, que determina que o Estado deve promover a solução consensual dos conflitos. Também se destaca a audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, que passou a ser regra no procedimento comum. Os resultados demonstram que tais mecanismos apresentam benefícios expressivos, como a redução de custos processuais, maior rapidez na resolução dos litígios e a preservação dos vínculos sociais e comerciais entre as partes. Contudo, a discussão revela desafios significativos, como a resistência cultural de advogados e jurisdicionados, a falta de estrutura dos tribunais e a necessidade de capacitação constante dos mediadores e conciliadores. Ainda assim, experiências em Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) têm mostrado índices elevados de acordos, reforçando a eficácia desses meios.

Conclusão

Conclui-se que a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos no Novo CPC representa um avanço na busca por uma justiça mais acessível, célere e efetiva. Apesar dos desafios estruturais e culturais, a tendência é que tais mecanismos se consolidem cada vez mais, fortalecendo a cultura da pacificação social em substituição à litigiosidade. Assim, o novo paradigma processual coloca a autocomposição como instrumento essencial para a modernização e democratização do sistema de justiça.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 17, n. 51, p. 1, 17 mar. 2015.

DIDIER JR., Freddie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: JusPodivm, 2021.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e solução pacífica dos conflitos de interesses. In: Zaneti Jr., Hermes; Cabral, Trícia Navarro Xavier (coord.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. São Paulo: Método, 2020.